

PROCESSO : TC 004882/2022
ORIGEM : Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação- EMGETIS
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas - 2021
INTERESSADOS : Ezio Prata Faro
ÁREA OFICIENTE : 3^a Coordenadoria de Controle e Inspeção
ADVOGADO : Frederico Galindo de Goes - OAB/SE Nº 4552
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer Nº 739/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 25588 PLENO

EMENTA: EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA. EXERCÍCIO 2021. REGULAR COM RESSALVAS. NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR TC Nº 205/2011, ART. 43, INCISO II, de 06/07/2011. RECOMENDAÇÕES.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no 20 de março de 2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- EMGETIS**, do exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205/11 de 06/07/2011, com recomendações.



Processo TC- 004882/2022

DECISÃO Nº

25588

Pleno

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 03 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Processo TC- 004882/2022

DECISÃO Nº **25588**

Pleno

RELATÓRIO

As Contas Anuais em exame, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, Diretor Presidente, à época, da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação- EMGETIS, foi apresentada ao Tribunal de Contas em 10/05/2022, protocolo 004882/2022, estando de acordo com o prazo estabelecido na Legislação do Tribunal de Contas, Lei Complementar 205/2011, art. 41, inciso I e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em Relatório Técnico nº 18/2024 (pág. 268 a 280), a 3ª CCI apontou algumas ocorrências e/ou irregularidades, razão pela qual foi promovida a Citação nº 28/2024 (pág. 282) para que o interessado apresentasse sua defesa.

Após atendimento ao Mandado de Citação pelo interessado, a Coordenadoria Técnica emitiu Parecer Técnico nº 34/2024 (pág. 292 a 299), concluiu pela permanência das inconformidades descritas abaixo, passando a recomendar o julgamento pela Irregularidade das contas em tela:

1. A despesa com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – RPPS alcançou a monta de R\$ 1.919.066,52, sendo que, no mesmo Balancete, registra-se um gasto com Encargos Patronais – RPPS no valor de R\$ 20.584,33, caracterizando irregularidade na contabilização e recolhimento de obrigações patronais para o Regime Próprio de Previdência e descumprindo o artigo 95 da Lei Complementar Estadual 113/2005, com redação dada pela LCE 338/2019, a alíquota de contribuição patronal é de 28%, o que resultaria, no caso em tela, em obrigações patronais devidas ao RPPS no valor de R\$ 537.338,63;
2. A disponibilidade financeira, constante do Ativo Circulante, no montante de R\$ 5.763,84, não ficou comprovada tendo em vista o comparativo entre os Extratos Bancários, o Termo de Conferência de e a Conciliação Bancária;
3. As disponibilidades registradas no Balanço Patrimonial, no final do exercício em análise, no montante de R\$ 5.763,84, não eram suficientes

Processo TC- 004882/2022

DECISÃO Nº

25588

Pleno

para honrar os compromissos no importe de R\$ 6.294.361,15, registrados no Passivo Circulante;

4. Indisponibilidade financeira para honrar de forma imediata o montante dos compromissos registrados no Passivo Circulante e nem as obrigações a curto prazo.

O douto procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 739/2024 (pág. 303 a 305), discorda da Unidade Técnica, opinando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, da **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- EMGETIS**, do exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Ezio Prata Faro, em face dos índices e resultados insatisfatórios apresentados, da relevância e materialidade das ocorrências, e considerando ainda, o estado de calamidade em razão da pandemia e a dependência financeira da entidade apontados no Parecer Conclusivo.

Pela expedição das recomendações, abaixo descritas, ao gestor atual:

- 1- Melhore índices financeiros e a situação de liquidez, com o pagamento de obrigações de curto prazo (em aberto) no montante de R\$ 6.294.361,15;
- 2- Melhore a situação do saldo patrimonial (Ativo- Passivo), que se apresenta negativo;
- 3- Melhore o controle de apuração das obrigações patronais aos regimes RPPS e RGPS.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;



Processo TC- 004882/2022

DECISÃO Nº 25588

Pleno

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pela Empresa Sergipana de Tecnologia e Informação- EMGETIS, exercício financeiro de 2021, por intermédio do interessado Sr. Ezio Prata Faro, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o descumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual 113/2005 com redação dada pela LCE 338/2019;

CONSIDERANDO as inconsistências entre o registrado no ativo circulante e nos extratos e conciliação bancários;

CONSIDERANDO a não disponibilidade financeira registrada do Balanço Patrimonial para honrar os compromissos registrados no Passivo Circulante;

CONSIDERANDO as ocorrências de naturezas administrativa, financeira e contábil apontadas na informação preliminar;

CONSIDERANDO o estado de calamidade em razão da pandemia e a dependência financeira da entidade;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que as contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário e ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/04/2025 09:05:25
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/04/2025 10:27:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTES:71960325515 em 04/04/2025 12:20:35



Processo TC- 004882/2022

DECISÃO Nº

25588

Pleno

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela Regularidade com Ressalvas das Contas Anuais da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO-EMGETIS, do exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. EZIO PRATA FARO**, conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual 205/11, com as recomendações, abaixo descritas, ao gestor atual:

- 1 - Melhore índices financeiros e a situação de liquidez, com o pagamento de obrigações de curto prazo (em aberto) no montante de R\$ 6.294.361,15;
- 2- Melhore a situação do saldo patrimonial (Ativo- Passivo), que se apresenta negativo;
- 3 - Melhore o controle de apuração das obrigações patronais aos regimes RPPS e RGPS.

É como voto

Conselheiro ULYSSES DE ANDRADE FILHO

Relator